DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11236/2013**
PROCESSO TC/MS	:	15640/2013
PROTOCOLO	:	1445237
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 51/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, tendo como objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de saúde desta municipalidade.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–17177/2013 (peça 19), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório Pregão Presencial n° 051/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS n° 57/2006, considerando o procedimento determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 17424/2013 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 51/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal Ante o exposto, com fundamento legal na OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n° 03, de 22 de Setembro de 2010; e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, nos termos do artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator